



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº. 103-2020/PP nº 008/2020

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2020/PP, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria da Infraestrutura e Saneamento, representada por **João Pinheiro Neto**, CPF nº 252.158.333-20, RG nº 706.072/SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida Ademar Diógenes, s/nº, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA

LEAL E SANTOS PREMOLDADOS LTDA - ME, situada no Sítio Cambuquira, s/nº, Zona Rural, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, CNPJ do MF nº 03.393.375/0001-57, neste ato representada por **Luzia Fonseca Leal Martins**, residente no Loteamento Cidade Jardim, bairro São Pedro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, CPF nº 623.790.973-72, portador da Cédula de Identidade nº 1.415.493 SSP/PI.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento de pré-moldados, destinados a pequenas obras empreendidas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 008/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de pré-moldados, destinados a pequenas obras empreendidas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus/PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 144.361,16 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)** referente o LOTE III - PRÉ-MOLDADOS, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.



CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 001 - Recursos Próprios Programa de trabalho: 15.451.0040.2320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública. Elemento de despesa: 33.90.30.24 - Material de consumo; Material para manutenção de bens imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53


Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 25 de março de 2020.



João Pinheiro Neto
CONTRATANTE

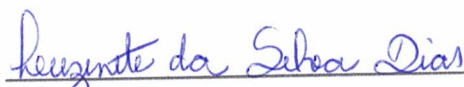

Luzia Fonseca Leal Martins
CONTRATADA

Visto:


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:


Nome:
CPF: 136.334.728-43


Nome:
CPF: 646460843-68



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ 06.554.358/0004-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 095-2020/PP Nº 607-2020.

OBJETO: fornecimento de material de limpeza, descartáveis e diversos, destinados à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: N L A DA SILVA – EPP, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 13.571.321/0001-98, situada na Rua Álvaro de Azevedo, Bairro São Pedro, Bom Jesus-PI.

VALOR TOTAL: R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) para o LOTE -V - MATERIAL DE LIMPEZA (SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO); R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o LOTE VI - DESCARTÁVEIS (SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO) e R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para o LOTE VII - DIVERSOS (SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO).

FONTE DE RECURSOS: 001 – Recursos Próprios, 120 – QSE, 117- FUNDEB; 311 – PSB, 311 – Criança Feliz, 311 – Bolsa Família, 311 – IFD – SUAS, Programa de trabalho: 12.361.0030.222 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, 12.361.0032.2242 - Manutenção do programa QSE, 12.361.0030.2203 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – 40% FUNDEF; 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica, 08.243.0015.2153 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2142 - Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família (IGD-BF), 08.244.0016.2158 - Manutenção das ações do Programa IGD – SUAS, 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.30.22 - Material de consumo, material de limpeza e produção de higienização; 33.90.30.07 - Material de consumo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 16 (dezoiséis) de março de 2020.

Signatários: Kathia Raquel Piaulino Santos, pela CONTRATANTE, e Natalino Lopes Alves da Silva, pela CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.358/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 102-2020/Pregão Presencial Nº 008-2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção e material elétrico, destinados a pequenas obras empreendidas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: MM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, situada na Avenida Ademar Diógenes, S/N, bairro São Pedro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, CNPJ do MF nº 07.084.080/0001-50.

FONTE DE RECURSOS: 001 - Recursos Próprios Programa de trabalho: 15.451.0040.2320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública. Elemento de despesa: 33.90.30.24 - Material de consumo; Material para manutenção de bens imóveis.

Valor total: R\$ 385.753,55 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 160.731,82 (cento e sessenta mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) referente ao LOTE I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, e o valor R\$ 225.021,73 (duzentos e vinte e cinco mil vinte e um reais e setenta e três centavos) para o LOTE II - MATERIAL ELÉTRICO.

Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 25 (vinte e cinco) de março de 2020.

Signatários: João Pinheiro Neto, pela CONTRATANTE, e Luís Martins de Araújo Costa, pela CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.358/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 103-2020/Pregão Presencial Nº 008-2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pré-moldados, destinados a pequenas obras empreendidas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: LEAL E SANTOS PREMOLDADOS LTDA - ME, situada no Sítio Cambuquira, s/nº, Zona Rural, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, inscrita no CNPJ nº 03.393.375/0001-57.

FONTE DE RECURSOS: 001 - Recursos Próprios Programa de trabalho: 15.451.0040.2320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública. Elemento de despesa: 33.90.30.24 - Material de consumo; Material para manutenção de bens imóveis.

Valor total: R\$ 144.361,16 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) referente ao LOTE III - PRÉ-MOLDADOS.

Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 25 (vinte e cinco) de março de 2020.

Signatários: João Pinheiro Neto, pela CONTRATANTE, e Luiza Fonseca Leal Martins, pela CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 107-2020/PP Nº 010/2020.

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, , neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: COMERCIAL FERREIRA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 818, Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.276.700/0001-90.

Valor total: R\$ 130.634,20 (cento e trinta mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 36.548,25 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao LOTE I - Gêneros alimentícios; o valor de R\$ 62.928,95 (sessenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao LOTE II - Material de limpeza e o valor de R\$ 31.157,00 (trinta e um mil cento e cinquenta e sete reais), referente ao LOTE III - Material descartável.

FONTE DOS RECURSOS: 001 - Recursos Próprios; 214 - Custeio; 213 - Cofinanciamento. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde; 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de atenção básica; 10.301.0025.2194 - Manutenção das ações do cofinanciamento. Elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo); 07 - gêneros de alimentação; 21 - material de copa e cozinha; 22 - material de limpeza e produção de higienização.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 30 (trinta) de março de 2020.

Signatários: Clédja Moreno Benvindo, pela CONTRATANTE, e Walter rego Ferreira, pela CONTRATADA.